

NOTA TÉCNICA LEGISLATIVA**DIRBI - Declaração para empresas que utilizam créditos tributários decorrentes de benefícios fiscais (IN RFB nº 2198 de 2024)**

Recentemente, a Receita Federal do Brasil introduziu uma nova obrigação tributária para as pessoas jurídicas no país.

A Secretaria da Receita Federal publicou em 18 de junho no Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa nº 2198, de 2024, que trata da **obrigatoriedade da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – DIRBI**, e que passará a ser uma obrigação mensal para as empresas.

A DIRBI é uma regulamentação originária da Medida Provisória nº 1227, de 2024, denominada como MP do Pis/Cofins, que impõe restrições à compensação de créditos do PIS (Programa de Integração Social) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Cumprе destacar que, embora o presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), tenha devolvido ao Poder Executivo grande parte da medida provisória, o dispositivo que obriga a declaração dos incentivos fiscais permanece mantido.

A não apresentação ou a apresentação fora do prazo da DIRBI resultará em multa calculada sobre a receita bruta apurada no período correspondente. Além disso, a Receita Federal realizará auditorias internas para conferir os valores declarados, mas há a possibilidade de apresentação de retificador para corrigir informações previamente enviadas.

Deste modo, detalhamos as principais disposições da referida norma, bem como as reivindicações das entidades contábeis em face da IN nº 2198/2024, recentemente publicada pela RFB.

I - PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES

a) **Dos Benefícios Fiscais**

A normativa lista um rol de benefícios fiscais (anexo), dentre eles:

- *Desoneração da folha de pagamentos (CPRB);*
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);
- Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital de Empresas Exportadoras (RECAP);
- Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI);
- Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO);
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

b) **Das Informações a serem prestadas na DIRBI**

A partir de julho do corrente ano, as médias e grandes empresas, que usufruam de alguns dos benefícios fiscais consoantes determinado no item a, ficam obrigadas a apresentarem a DIRBI, a cada dois meses, contendo o valor do crédito tributário referente ao imposto e contribuição que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária.

c) **Da Dispensa**

De acordo com o texto da normativa, microempreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte, que estão sob regime do Simples Nacional, ficam dispensadas de realizarem a declaração, *exceto aquelas sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)*.

d) **Dos Prazos para a Apresentação da DIRBI**

Em relação aos períodos de apuração, a primeira DIRBI abrangerá todos os incentivos aproveitados pelas empresas entre janeiro e maio deste ano, devendo a declaração ser entregue até 20 de julho.

Posteriormente, a declaração deverá ser enviada a cada dois meses, até o 20º dia do segundo mês seguinte ao período de apuração. Dessa forma, em 20 de setembro, as empresas deverão entregar a declaração referente a junho e julho.

Os benefícios referentes ao **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)** e à **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** também deverão ser prestados, mas somente nesses casos:

- Período de apuração trimestral, na declaração referente ao mês de encerramento do período de apuração;
- Período de apuração anual, na declaração referente ao mês de dezembro.

e) Do Envio das Informações

A Declaração será elaborada em formulários próprios do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal na Internet no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal>.

f) Das Penalidades

A IN 2198/2024 prevê que o não cumprimento das obrigações, bem como o seu cumprimento em atraso sujeitará as médias e grandes empresas as penalidades ao pagamento de uma parcela da receita bruta, calculada por mês ou fração, até o limite de 30% do valor dos benefícios usufruídos, da seguinte maneira:

- empresas com receita bruta de até R\$ 1 milhão, a multa será de 0,5%.
- empresas com receita bruta de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 10 milhões, a multa será de 1%.
- empresa com receita bruta acima de R\$ 10 milhões, a multa será 1,5%.

g) Da Auditoria

Os valores informados na Dirbi serão objeto de procedimento de auditoria interna, segundo o texto da Instrução Normativa RFB nº 2198, de 17 de junho de 2024.

II - MANIFESTAÇÃO DAS ENTIDADES CONTÁBEIS

Neste sentido, considerando a criação de nova obrigação acessória às empresas com vigência imediata, a FENACON e o CFC manifestaram-se junto a Receita Federal do Brasil (RFB) requerendo a **exclusão da Instrução Normativa RFB 2198/2024**, que cria a obrigatoriedade da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI).

Argumentam que o Decreto- Lei nº 6.022, de 2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tem como objetivo a simplificação do sistema tributário. Contudo, ao contrário, muitas das informações que a DIRBI pretende coletar já são reportadas em outros módulos do SPED, como exemplo, o EFD-Contribuições aponta os incentivos como PERSE, RECAP, REIDI, REPORTO, entre outros.

Novamente, a RFB entende que é necessário criar uma nova obrigação passível de penalidade para obter uma informação que já existe em outras obrigações.

Por fim, as entidades alegam no ofício enviado à RFB que essa exigência ocorrerá já a partir de julho de 2024, sem a disponibilização de orientações suficientes sequer sobre a plataforma digital que será utilizada para transmissão das informações.

Para demais esclarecimentos, o escritório da AGF Advice Assessoria Legislativa e de Relações Governamentais, permanece à disposição através do e-mail legislativo@agfadvice.com.br.